

**CONTRATO Nº 001/2023 - CELEBRADO ENTRE O  
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE  
PERNAMBUCO E O INSTITUTO EUVALDO LODI  
NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - EM-  
PRESA ESPECIALIZADA EM INTERMEDIÇÃO  
DE ESTAGIÁRIOS**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – Coren-PE**, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife–PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária **Dra. THÁISE TÔRRES DE ALBUQUERQUE**, brasileira, enfermeira, inscrita no Coren-PE sob o nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60 e seu Tesoureiro **Dr. JOSÉ ALMIR ALVES DA SILVA**, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no Coren-PE sob o nº 556853-TE, portador do RG nº 7.429.107 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 062.977.844-26, com poderes constituídos pela Decisão Coren-PE nº 001/2021 e Portaria Coren-PE nº 0885/2022, ambos com base no Regimento Interno, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO - IEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.000.361/0001-54, sediada na avenida Cruz Cabugá, 767 – Santo Amaro - Recife – Pernambuco, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **SR. ISAREL ERLICH FREIRE**, portador da Carteira de Identidade nº 6.119.912 SSP/PE e CPF nº 059.347.524-05 tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0346/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991 no que couber, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **Dispensa de Licitação nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Agente de Integração de Estágios, visando à prestação de serviços continuados referentes ao recrutamento, à seleção, à administração da concessão e ao acompanhamento das atividades de estágio de estudantes do ensino superior, ensino médio, educação especial e educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público ou privado, para a concessão de bolsas de estágio, não obrigatório no âmbito do Coren-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Contrato e conforme **PAD nº 0346/2022** – Coren-PE.

**1.2.** Do quantitativo estimado:

ESCOLARIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
Estagiário nível superior	30
Estagiário nível médio	30

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Serão admitidos, na forma da lei nº 11788, de 25/09/2008, candidatos a estágio com matrícula e frequência regular em curso de educação superior, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**2.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, quando comprovadamente vantajosos para a **CONTRATANTE**, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- os serviços tenham sido prestados regularmente;
- a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**;
- a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Centro Empresarial Apolônio Sales, 9º andar  
Avenida Conde da Boa Vista, n. 800, Soledade – Recife – CEP: 50.060-004  
www.coren-pe.gov.br

  
Gabriel Guimarães de Oliveira  
Advogado  
OAB/PE 32.339





e) a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação.

### **III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas resultantes da execução deste serviço serão atendidas da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.010 - Intermediação de Estágios. Nota de Empenho nº 25/2023 de 02/01/2023.

### **IV - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor do presente Contrato obedece ao disposto no Processo de Dispensa - PAD Nº 0346/2022 seus anexos e na proposta apresentada pelo Contratado;

4.2. O valor **GLOBAL ESTIMADO** da presente contratação perfaz a importância de **R\$ 20.880,00** (vinte mil, oitocentos e oitenta reais), incluso todos os custos e despesas, tais como sem limitar custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato;

4.3. O valor a ser pago por estudante regularmente contratado para estágio no Coren-PE, será de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para **Estágio de Nível Superior** e R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para **Estágio de Nível Médio**;

4.4. Por se tratar de estimativa de gastos a quantidade mencionada na cláusula não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

### **V – CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL**

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, realizada com fundamento na Lei de nº 8.666/93, artigo 24, inciso II – Parecer Jurídico Nº 014/2023-PROGER/COREN-PE.

### **VI – CLÁUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

6.1. O serviço contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio no COREN-PE, mediante pagamento de taxa administrativa por estudante.

6.2. A bolsa auxílio e o auxílio transporte serão diretamente repassados ao estagiário em folha de pagamento mensal pelo COREN-PE. O único valor ao agente integrador é a taxa administrativa, cobrada por cada estagiário contratado.

6.3. Os estágios serão realizados por estudantes, sob supervisão, de servidores efetivos cuja área de formação esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo COREN-PE, em conformidade com as condições definidas pelas instituições de ensino, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando a compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.

6.3.1. Os estagiários, por intermédio do contratante, receberão bolsa-auxílio de estágio de acordo com a conveniência do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, bem como a existência de disponibilidade orçamentária.

6.3.2. O recebimento da bolsa de estágio não caracteriza remuneração e não acarreta vínculo empregatício. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa adicional referente a providências administrativas.

### **VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A execução do contrato deverá ser de acordo com o Termo de Referência anexo ao PAD nº 0346/2022 – Coren-PE;

7.2. Durante a execução dos serviços a contratada deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

7.2.1. Divulgação dos processos seletivos para preenchimento das oportunidades de estágio no COREN-PE. A divulgação ocorrerá por meio de comunicação às instituições de ensino, por meio eletrônico (webmail, etc.);

7.2.2. Recebimento de inscrições de processos seletivos por meio de plataforma web, se disponível nessa tecnologia na empresa;





**7.2.3.** Análise de dados cadastrais dos estudantes que compõe o programa o programa de estágio do COREN-PE;

**7.2.4.** Emissão de Termos de Compromissos de Estágios a todos os estudantes vinculados ao programa;

**7.2.5.** Contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estudantes que integram o programa;

**7.2.6.** Atendimento, no prazo de 05(cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade do contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

**7.2.7.** Atendimento, de segunda à sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 17:00hs, das demandas de desligamentos de estudantes, ocorridos nos termos da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e da orientação normativa nº 04 SRH/MPOG, de 04/07/2014, conforme a necessidade do contratante, manifestada por meio de documento impresso ou eletrônico, como ofício, carta, mensagem eletrônica ou formulário específico;

**7.2.8.** Atendimento, de segunda à sexta-feira, em horário comercial das 08:00 às 17:00hs, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

**7.2.9.** Emissão de Termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso e entregue com antecedência mínima de 20 dias do vencimento de contrato;

**7.2.10.** Comunicação ao contratante, no momento da emissão do contrato de estágio, acerca da existência de vínculo estudantil do estagiário, incumbindo à Contratante e à Instituição de ensino, monitorar a não frequência e vínculo do aluno ao longo do semestre letivo, devendo sinalizar ao Agente integrador

**7.2.11.** A conferência da frequência será feita pela Gestão de Pessoas e o chefe do Departamento/Setor do Coren em conjunto com a Instituição de Ensino.

**7.3.** Condições do Programa de Estágio:

**7.3.1.** Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25/09/2008 e da Orientação Normativa nº 04 SRH/MPOG, de 04/07/2014, do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão;

**7.3.2.** Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços é imprescindível que o agente de integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas em Recife, Pernambuco ou por intermédio de Agência Virtual de Estágios com estrutura necessária para prestar os serviços de administração de estágios à distância, via internet (Rede Mundial de Computadores), com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE, condições para efetivar contratações dos estudantes selecionados e com disponibilização de “preposto in loco”, para, com periodicidade semestral, acompanhar junto aos supervisores da unidade o regular curso do contrato de estágio, e, após, encaminhar relatório ao Coren - PE.

**7.3.3.** O agente de Integração trabalhará em conjunto com o Setor de Gestão de Pessoas, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante;

**7.3.4.** O contrato a ser firmado com o agente de integração visa ao atendimento das atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da lei 11.788/2008;

**7.3.5.** O estágio será cumprido no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

**7.3.6.** O estágio, e assim expressa a lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o agente de integração ou com o Conselho Regional de Enfermagem;

**7.3.7.** A duração do estágio não excederá 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

**7.4.** Obrigações do Estagiário:

**7.4.1.** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

**7.4.2.** Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

**7.4.3.** Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**7.4.4.** Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;

**7.4.5.** Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada de cada mês ao Departamento de Gestão de Pessoas, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;

**7.4.6.** Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

**7.4.7.** Ser Pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade urbanidade e disciplina.





#### 7.5. Vagas:

7.5.1. O Programa de estágio do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco possui a quantidade estimada de 15 (quinze) vagas para estagiários de nível médio e 5 (cinco) para nível superior, distribuídas conforme critérios e atividades específicas de cada função, desde que respeitados os quantitativos de vagas delimitados no artigo 17 da Lei 11.788/2008;

7.5.2. Por se tratar de estimativa, as quantidades de vagas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o COREN-PE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo fazer alterações de acordo com as necessidades COREN-PE, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada;

7.5.3. Estão asseguradas, nos termos da lei nº 11.788/2008, vagas destinadas aos portadores de deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas pelo programa;

7.5.4. A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas abertas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco bem como a prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento do órgão.

7.5.5. Caso não seja necessária a ocupação de todas as vagas de um dos níveis, as mesmas sejam transferidas para somar ao quantitativo do outro nível quando necessário.

#### 7.6. Representante da Contratada

7.6.1. O Agente de Integração deverá designar, um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante legal ou preposto para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato junto ao contratante, atender às dúvidas e demais necessidades dos estagiários e para promover e para promover maior interação com o Setor de Gestão de Pessoas. O representante legal ou preposto do agente de integração, somente atuará em horário comercial de segunda a sexta-feira em horário de 08:00h às 17:00h, sem ônus adicional para o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

### VIII – CLÁUSULA OITAVA - DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

8.1. Os Estagiários serão lotados na Sede do Coren-PE e nas subseções localizadas em Garanhuns, Petrolina, Limoeiro, Serra Talhada e Caruaru.

### IX – CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. Participarão da gestão do contrato servidor do Setor de Compras e Contratações, bem como do Setor de gestão de Pessoas.

9.2. A comunicação entre a Contratada e a Contratante devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, através dos telefones (81) 3412-4129 ou 3412-4116.

9.3. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo Contratante, que notificará a Contratada, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Atraso na prestação de serviços	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto ao Contratante, para cumprimento dos prazos previstos no presente termo de referência.	0,3
Interrupção na prestação dos serviços (por dia de interrupção), sem comunicação prévia ao Contratante	0,5

9.4. A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 1 (um) mês. Esta pontuação servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção, que será imediatamente aplicada.

9.5. Para evitar descontinuidade dos serviços, a rescisão unilateral do contrato será realizada concomitantemente com a efetivação de uma nova contratação feita pelo Contratante com terceiros.





## **X – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

- 10.1.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 10.1.2. Lavrar Termo de Compromisso de Estágio-TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 10.1.3. Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 10.1.4. Informar ao agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 10.1.5. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- 10.1.6. Solicitar ao agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 10.1.7. Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 10.1.8. Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, informando e esclarecendo acerca da conduta ética e profissional necessária;
- 10.1.9. Providenciar crachá de identificação para o acesso e trânsito nas dependências do COREN-PE;
- 10.1.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 10.1.11. Supervisionar as atividades do estágio;
- 10.1.12. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 10.1.13. Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, os estudantes selecionados, com todas as informações, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 10.1.14. Fornecer às instituições de ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 10.1.15. Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequência dos estagiários;
- 10.1.16. Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio na mesma data de pagamento da folha de funcionários. Efetuar o pagamento da fatura mensal referente aos serviços prestados pelo Agente de Integração após emissão de boleto e certidões de regularidade;
- 10.1.17. Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas na Orientação Normativa nº 04 SRH/MPOG, de 04/07/2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 10.1.18. Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 10.1.19. Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 10.1.20. Fornecer aos estagiários, quando solicitado, declarações de estágio;
- 10.1.21. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 10.1.22. Autorizar o remanejamento do estagiário;
- 10.1.23. Assegurar ao estagiário recesso remunerado a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- 10.1.24. Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;
- 10.1.25. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do agente de integração às dependências deste COREN-PE;
- 10.1.26. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Departamento de Gestão de Pessoas, a qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

## **XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da lei nº 8.666/93 e demais pertinentes, são obrigações da contratada:

Gabriel Guimarães de Oliveira  
Advogada  
OAB/PE 32.339





**11.1.1.** Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas no Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco e em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;

**11.1.2.** Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do Conselho Regional de enfermagem de Pernambuco, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do contratante, e, caso não existam candidatos interessados, informar a Contratante, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

**11.1.3.** Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Departamento de Gestão de Pessoas, no prazo de 1(uma) semana, ressalvados os eventuais entraves à assinatura do contrato pelas partes, desde que não decorrentes de omissão ou mora da Contratada, a contar da requisição do contratante, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;

**11.1.4.** Proceder imediatamente com o início dos procedimentos estabelecidos no item 11.1.2 e 11.1.3, para efetivar a substituição de estagiários, quando formalmente solicitado pelo Contratante;

**11.1.5.** Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessárias à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado no item 7.4 deste Termo de Contrato;

**11.1.6.** Fazer seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, comprovando ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco que a apólice é compatível com os valores de mercado. O contratado deverá informar o número da apólice e o nome da companhia de seguradora no contrato de prestação de serviços;

**11.1.7.** Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;

**11.1.8.** Acompanhar a realização do estágio junto ao COREN-PE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;

**11.1.9.** Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;

**11.1.10.** Comunicar ao COREN-PE e ao estagiário, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise de pertinência da renovação;

**11.1.11.** Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco para validar a frequência dos estudantes, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;

**11.1.12.** Apresentar a fatura mensal com o valor dos serviços a serem pagos e relação de estagiários, até o 2º dia útil do mês;

**11.1.13.** Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;

**11.1.14.** Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;

**11.1.15.** Proceder, com periodicidade semestral, no acompanhamento junto aos supervisores da unidade, visando observar o regular curso do contrato de estágio, e, após, encaminhar relatório ao Coren - PE.

**11.1.16.** Observar se a instituição de ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;

**11.1.17.** Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

**11.1.18.** Comunicar, imediatamente ao COREN-PE, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;

**11.1.19.** Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e o Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

**11.1.20.** Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do COREN-PE;

**11.1.21.** Informar ao Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;

**11.1.22.** Assumir inteiramente a responsabilidade por todos os custos, despesas, encargos e obrigações





trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, exclusivamente no tocante aos seus empregados, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o COREN-PE;

**11.1.23.** Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à unidade contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

**12.2.** O Contratante designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**12.4.** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados no prazo de 24 horas, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico ou jurídico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

**12.5.** É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

## **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**14.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

## **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, mensalmente, conforme demanda efetivamente executada, após conferência e medição, de acordo com os serviços descritos neste Termo de Contrato, desde que todos os serviços estejam atestados pelo gestor;

**15.2.** As contas devem constar apenas o valor da franquia mensal a ser paga, com a discriminação do plano contratado.

**15.3.** Em caso de cobrança de taxa de habilitação, essa só deverá ser paga uma única vez.

**15.4.** O Coren-PE efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura;

**15.5.** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-PE dos produtos faturados, o fato será imediatamente comunicado à Contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;

**15.6.** A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da Contratada;

**15.6.1.** Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**15.6.2.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do Contrato.





**15.7.** Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-PE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-PE;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren-PE por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

**15.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**15.9.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

## **XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**16.1.** Caso o contrato seja prorrogado, os valores contratuais poderão ser reajustados anualmente, a contar da data da proposta, utilizando-se para tanto a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

**16.1.1.** Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo do cálculo de cada reajuste, a ser aprovado pela contratante, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios;

**16.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**16.1.3.** Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês do adimplemento de cada etapa; o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos;

**16.1.4.** Os reajustes a que o contratado fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com encerramento do contrato.

**16.2.** Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao Contratante, por meio de documento oficial expedido pela Contratada.

**16.4.** O reajuste terá como objetivo a recuperação dos valores inicialmente contratados da defasagem provocada pela inflação, de maneira a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**17.1.** Serão aplicadas à contratada as penalidades conforme a seguir:

**17.2** A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/93;

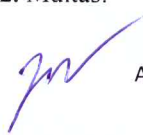
**17.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa;

**17.4.** Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo tabela descrita no item 9.3 do presente termo de referência.

**17.5.** Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

**17.5.1.** Advertências, quando a soma da pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada, seja de 01 (um) a 02 (dois) pontos, conforme itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Contrato;

**17.5.2.** Multas:





**17.5.3.** Multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 03 (três) pontos, conforme itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Contrato;

**17.5.4** Multa de 4% (quatro por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 04 (quatro) pontos, conforme itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Contrato;

**17.5.5.** Multa de 6% (seis por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 05 (cinco) pontos, conforme itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Contrato;

**17.5.6.** Multa de 8% (oito por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 06 (seis) pontos, conforme itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Contrato;

**17.5.7.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês da aplicação da sanção, quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for de 07 (sete) pontos, conforme itens 9.4 e 9.5 deste Termo de Contrato;

**17.5.8.** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado, até no máximo o 30º (trigésimo) dia, no caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993, independentemente das demais sanções cabíveis;

**17.5.9.** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da CONTRATADA em substituir qualquer serviço em desacordo com as especificações, na fase de recebimento definitivo, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar até o quinto dia útil que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis;

**17.5.10.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, caracterizando a inexecução parcial ou total, independentemente das demais sanções cabíveis;

**17.5.11.** Fica facultada rescisão contratual quando a pontuação das ocorrências registradas e/ou acumulada for igual ou superior a 08 (oito) pontos, conforme item 9.4 e 9.5 deste Termo de Contrato;

**17.6.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**17.7.** As penalidades serão registradas no Sicaf, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a união, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no subitem Termo de Contrato e das demais cominações legais.

**17.5.** As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

## **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** Este contrato poderá ser rescindido pelo Contratante independente de notificação ou interpelação judicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

**18.1.1.** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**18.1.2.** O atraso injustificado no início da execução do serviço;

**18.1.3.** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

**18.1.4.** O não atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**18.1.5.** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**18.2.** O Contratante se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

**18.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





**XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

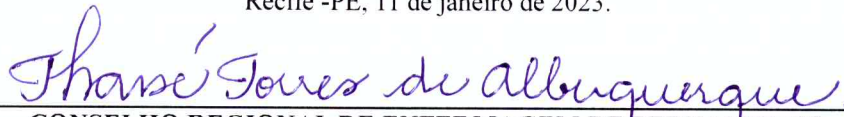
19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas e princípios gerais dos contratos.

**XX- CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária Federal de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Recife -PE, 11 de janeiro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE  
CONTRATANTE



INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE PERNAMBUCO  
ISAREL ERLICH FREIRE  
CONTRATADA

Visto em Recife, PE, em 11 de Janeiro de 2023.  
Marta Cecília Leal  
OAB/PE 36.749

Testemunhas:

Nome/CPF: Juliana S. Nepeta  
060.184.604-40

Nome/CPF: Gaudencina da S.  
046.676.834-65

  
Gabriel Guimarães de Oliveira  
Advogado  
OAB/PE 32.119